

**PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023**  
**Contratação Serviços Gerais e Copeira**

**RELATÓRIO DE RECURSO**

**1. Admissibilidade**

A empresa BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA se manifestou tempestivamente durante o prazo para intenção de recurso aberto logo após adjudicação e apresentou peça recursal no dia 24/07/2023, merecendo, portanto, ter seu recurso conhecido.

**2. Das Razões**

**2.1. Da ausência de valor do item Plano de Benefício Familiar**

A Recorrente alega que a empresa SHIELD SEGURANÇA PRIVADA E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA apresentou sua planilha de custos faltando cotar o item Plano de Benefício Familiar no valor de R\$ 18,50 previsto em Convenção Coletiva, outrossim, seus atestados não atendem o edital.

**2.2. Da indisponibilidade de documentação na sala do Pregão Banrisul**

A Recorrente alega que não fora disponibilizada a documentação da empresa SHIELD aos demais licitantes na sala do Pregão Banrisul.

**2.3 – Do lucro e taxa administrativa (0)**

A Recorrente alega que a empresa SHIELD SEGURANÇA PRIVADA E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA ZEROU o Lucro e Taxa Administrativa e cotou R\$ 2,21 de uniforme, e deixou de cotar o valor de R\$ 18,50 por funcionário sobre o Plano de Benefício Familiar, ou seja, sua planilha é INEXEQUIVEL

**3. Do Pedido**

Em face do exposto, a empresa BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA requer:

- a) Seja DEFERIDO o presente recurso para declarar a empresa SHIELD SEGURANÇA PRIVADA E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA inabilitada no presente certame, pois apresentou as planilhas de custos em completo desacordo com a legislação tributária vigente, deixando de cotar em suas planilhas o valor de R\$ 18,50 referente ao Plano de Benefício Familiar previsto em CCT.
- b) A empresa poderia sanar suas planilhas, porém não é possível, pois está ZERADO o Lucro e Taxa Administrativa e cotou R\$ 2,21 de Uniforme, sendo apenas estes 3 itens passíveis de ajustes.
- c) Caso o entendimento da Comissão de Licitação seja diverso e decidam manter a empresa SHIELD habilitada, seja remetido o presente recurso a Procuradoria Geral do Município para que decida de forma definitiva sobre o presente recurso.

**4. Das contrarrazões**

Não foram apresentadas.

**5. Das Diligências**

Em respostas às diligências, a empresa SHIELD SEGURANÇA PRIVADA E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA, informa:

Como a empresa já tem o material e o uniforme, existe uma parceria entre as empresas de confecção, não é impedimento para a contratação.

Despesas administrativas e margem de remuneração é critério adotado pela empresa. A margem de lucro zero não configura inexequibilidade de preços, trata-se de estratégia empresarial licita a luz do entendimento do TCU. Como o lucro deve ser definido pelo licitante, em consonância com a sua realidade, não há determinação normativa que indique qual deve ser a forma de composição do percentual relativo a esse item.

## **6. Da Análise**

A partir de diligência, restou comprovada aptidão técnica através de atestados.

O recebimento da documentação exigida e sua devida análise ocorre extrasistema. A documentação quando solicitada encontrava-se sob análise. Tão logo fora concluída, conforme item 5 de nosso edital, providenciamos sua publicação junto ao site, tendo iniciado o prazo para interposição de recurso.

Suprimidos custos referente ao Plano de Benefício Social Familiar dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira,

Reduções injustificadas de valores das linhas "I" e "J" do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, após diligência

Falta de comprovação dos custos referentes aos custos do Módulo 5 - Insumos Diversos e dos Custos indiretos / Despesas Administrativas e Operacionais do módulo Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

## **6. Da Decisão**

Não tendo sido comprovado o cumprimento às exigências pela empresa SHIELD SEGURANÇA PRIVADA E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA, julgo **procedente** o recurso interposto pela empresa BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, desclassificando-se a empresa SHIELD SEGURANÇA PRIVADA E SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2023.

*Marcia Silva*  
Pregoeira

*Rodrigo Leandro dos Santos*  
Supervisor de Compras e Licitações

DE ACORDO COM A PROCEDÊNCIA:

*Francisco Barcelos Ourique*  
Gerente Administrativo e Financeiro